LEI Nº. 2.187/2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICIPIO DE ANCHIETA (SC) E O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA E ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTANCIA DE ATÉ R$ 17.250,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), A FIM DE PROCEDER A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, VISANDO O TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOMÉSTICO ENTRE OS MUNICÍPIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
CAPÍTULO I
DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONVENIAL

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, a **firmar Termo de Convênio** com o Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, e a proceder a transferência de recursos financeiros na importância de até R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais) no ano, sendo este valor repassado em parcelas mensais e sucessivas num limite máximo de até R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), da assinatura do Convenio até 31 de Dezembro de 2015, objetivando o depósito e tratamento de esgoto sanitário doméstico.

Art. 2° É obrigatório o depósito dos recursos financeiros em conta corrente individualizada e vinculada junto a Bancos Oficiais, movimentados por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3° A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para proceder à devida comprovação de sua aplicação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, em razão das normas preconizadoras, serão obrigatoriamente corrigidas na forma da legislação, acrescida de juros legais e recolhida em favor do erário municipal.

Art.5º Os saldos não aplicados no prazo previsto nesta lei, deverão obrigatoriamente ser recolhidos em favor do Erário Municipal.

Art. 6º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro.

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via, dentro dos prazos previstos nesta lei, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a prestação de contas;

b) Balancete de Prestação de Contas na modalidade da Resolução TC-28 e demais vigentes;

c) Extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo restante se houver;

d) Fotocópia dos documentos suportes das despesas; e,

e) Declaração de lançamentos contábeis da entidade.

§ 1° As cópias e/ou documentos anexos à prestação de contas da entidade, deverão estar rigorosamente legíveis, ou seja, sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2º As cópias e/ou documentos, parte integrantes da prestação de contas, deverão obrigatoriamente comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, além de estarem vistados pelos Ordenadores.

Art. 8º Fica, igualmente, o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato, se necessário for, o processo da aplicação e tomada de conta dos recursos transferidos, visando o bom emprego do dinheiro público.

TITULO II
CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º Fica alterada a LOA Fica alterada a Lei Orçamentária Anual Lei nº. 2.133, de 11 de dezembro de 2014, Orçamento Geral do Município de Anchieta - (SC), através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), em conformidade com os prescritos nesta Lei, instituindo-se a Atividade nº 13.01.18.542.0455.2.069 – Contribuição Financeira a Prefeitura Municipal de Palma Sola, de Tratamento Esgoto Sanitário Doméstico e a Modalidade de Despesa nº 3.3.50.00.00.00.00.0279 – objetivando o depósito e tratamento de esgoto sanitário doméstico.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 10º Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado nesta Lei e a saber:

13 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
01 – DESENVOLVIMENTO LOCAL
18.542..0455.2.069 – Contribuição Financeira a Prefeitura Municipal de Palma Sola, de Tratamento Esgoto Sanitário Doméstico
(....)3.3.50.00.00.00.00.00.00.0279 – Aplicações Diretas.....R$ 17.250,00
Total.....R$ 17.250,00

Art. 11. Para o atendimento do Créditos autorizados no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constante do Orçamento do Município, mais precisamente conforme abaixo:

13 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
01 – DESENVOLVIMENTO LOCAL
18.542.0455.2.049 – Administração Geral dos Bens e Serviços Sistema de Esgoto. Preservação e Conservação Ambiental
(116)3.3.90.00.00.00.00.00.00.0279 – Aplicações Diretas..... R$ 9.000,00

07– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
01- PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0575.1068– Obras de Pavimentação/Revitalização de Passeios, Ruas, Avenida, Praças, Parques e Jardins
(129)4.4.90.00.00.00.00.00.00.0279 – Aplicações Diretas..... R$ 8.250,00
Total.....R$ 17.250,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.132 de 11 de dezembro de 2014, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e reduções introduzidas na presente Lei.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 13. Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.122, de 14 de novembro de 2014, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e reduções introduzidas na presente Lei.

Art.14º O prazo de vigência do instrumento autorizado será da assinatura do Termo de Convenio até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), em 17 de agosto de 2015.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 17 de agosto de 2015.

Andréia Marafão
Secretária de Administração e Gestão